
URÍA MENÉNDEZ

PROENÇA DE CARVALHO

Direito do Trabalho e Segurança Social

5 de janeiro de 2018

Direito do Trabalho e Segurança Social

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro

A partir de 1 de janeiro de 2018, a retribuição mínima mensal garantida para os trabalhadores a tempo completo passa a ser de € 580.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o montante das retribuições mínimas mensais garantidas será igualmente atualizado (5% e 2% respetivamente, para € 609 e € 592) por Decreto Legislativo Regional, com efeitos 1 de janeiro de 2018.

SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL EM DUODÉCIMOS

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018)

Ao contrário das versões anteriores, o Orçamento de Estado para 2018 não prevê o pagamento de metade dos subsídios de férias e de Natal em sistema de duodécimos. Consequentemente, os trabalhadores do sector privado vinculados por contrato sem termo já não terão que manifestar aos empregadores, por escrito, a sua oposição a este regime.

A partir de 1 de janeiro de 2018, retoma-se a regra constante do Código do Trabalho, nos termos da qual o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias ou proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias.

Por seu turno, o subsídio de Natal deverá ser pago aos trabalhadores do sector privado até 15 de dezembro de cada ano.

Não obstante, por acordo entre as partes ou mediante regime em sentido distinto previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, poderá ser estabelecido o pagamento fracionado, ou outro, dos subsídios de férias e de Natal.

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 21º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

São mantidos os limites de isenção, em matéria de incidência contributiva e fiscal, previstos desde 1 de Agosto de 2017, dos montantes diários pagos a título de subsídio de alimentação nos seguintes termos:

- (i) Subsídio de alimentação pago em dinheiro: € 4,77;
- (ii) Subsídio de alimentação pago em cartão ou vale refeição: € 7,63.

NOVO REGIME CONTRIBUTIVO PARA OS JOVENS EM FÉRIAS ESCOLARES

Artigo 65º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

São aditados os artigos 83º-A a 83º-D ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, relativos à situação previdencial dos jovens em férias escolares que passam a ter um regime próprio, com um âmbito de proteção social reduzido, semelhante ao previsto para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração. O âmbito material de proteção social dos jovens em férias escolares fica assim reduzido às eventualidades de invalidez, velhice e morte.

A taxa contributiva relativa a estes jovens passa a ser da exclusiva responsabilidade da entidade empregadora, no valor de 26,1 %.

A base de incidência contributiva é também diferente da dos trabalhadores por conta de outrem, sendo constituída pela remuneração convencional calculada com base no número de horas de trabalho prestado e na remuneração horária determinada com base na seguinte fórmula:

$$Rh = (IAS \times 12) / (52 \times 40).$$

ELIMINAÇÃO DA REDUÇÃO DE 10% DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO APÓS 180 DIAS

Artigo 122º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

É eliminada a redução de 10% do montante do subsídio de desemprego após o 180º dia de atribuição do mesmo.

Desta forma, revoga-se o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

MAJORAÇÃO DO MONTANTE DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO E DO SUBSÍDIO POR CESSAÇÃO DE ATIVIDADE

Artigo 123º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

É mantida a majoração de 10% do montante diário do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade, nas situações seguintes:

- (i) Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade e tenham filhos ou equiparados a cargo;
- (ii) Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade.

AUMENTO DA TAXA CONTRIBUTIVA A CARGO DAS ENTIDADES CONTRATANTES DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

Foi aprovado em Conselho de Ministros um decreto-lei que altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes, cuja produção de efeitos está prevista para Janeiro de 2019.

Entre as alterações aprovadas destacam-se:

- (i) o alargamento do conceito de entidades contratantes, responsáveis pelo pagamento de contribuições, que passam a ser as pessoas coletivas ou singulares com atividade empresarial responsáveis por, pelo menos, 50% dos rendimentos do trabalhador, mantendo-se, ao que tudo indica, as exceções previstas na lei;
- (ii) a descida da taxa contributiva dos trabalhadores independentes - que passam dos atuais 29,6% para 21,41%; e

- (iii) o correspondente aumento da taxa contributiva a cargo das entidades contratantes - que passam a estar sujeitas a uma taxa de 10% quando a dependência económica do trabalhador for superior a 80% e 7% nos restantes casos.

O diploma prevê ainda um alargamento e maior agilização da proteção social dos trabalhadores independentes.

Pese embora a sua aprovação em sede de Conselho de Ministros, o diploma aguarda ainda promulgação pela Presidência da República e sucessiva publicação.

INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS (IAS)

O valor do (IAS) encontra-se atualmente fixado nos € 421,32.

Com base na taxa média de inflação sem habitação entre novembro de 2016 e novembro de 2017, bem como a taxa de crescimento real do PIB nos últimos dois anos, espera-se que em 2018 o IAS seja aumentado em cerca de 1,8%, para € 428,90.

A atualização do valor do IAS terá impacto em prestações sociais, como o subsídio de desemprego e pensão de reforma, na definição do valor mínimo do subsídio de estágio no âmbito dos contratos de estágios profissionais, bem como na base de incidência mínima das contribuições para a segurança social dos membros de órgãos estatutários (MOE).

Advogado de contacto



André Pestana Nascimento

Counsel

+351 210 920 126

andre.pestana@uria.com

BARCELONA
BILBAO
LISBOA
MADRID
PORTO
VALENCIA
BRUXELLES
FRANKFURT
LONDON
NEW YORK
BOGOTÁ
BUENOS AIRES
CIUDAD DE MÉXICO
LIMA
SANTIAGO DE CHILE
SÃO PAULO
BEIJING

www.uria.com